TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO - BA,** ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **VENANCIOS EMPREENDIMENTOS LTDA.**

CONTRATO Nº PE001/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE PORTO SEGURO-BA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Rua da Vala 9999, Centro, Porto Seguro- Ba, CEP: 45810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.257.417/0001-46, NESTE Ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Srº **CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VENANCIOS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **45.770.117/0001-92**, sediado(a) na Rua Boreal, nº 273, Bloco II APT 204, Bairro: Jardim Montanhes, Município: Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-550, tel.(33)9835-3577, (31) 99912-6650, endereço eletrônico: dairaosolucoes@gmail.com, venancioempreendimentos@gmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo Srº. **GRÉGORY VENÂNCIO FERREIRA MACEDO**, inscrito no CPF sob nº 130.009.636-50, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2026 e Processo Administrativo 0.474/2026**, Tipo **MENOR PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa para **aquisição de dois (02) veículos tipo motocicleta (motolância), de um (01) veículo tipo motocicleta 0km, e dos respectivos acessórios de segurança,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Seguro – BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Da especificação do objeto contratado:

LOTE 2: MOTOLÂNCIA – SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA							
ITEM	**DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO**	**LOCALIDADE**	**UND**	**QTD**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	**VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA TIPO MOTOCICLETA DE USO MISTO (MOTOLÂNCIA) 0KM (ZERO) QUILÔMETRO:** **MOTOR:** DOHC, MONOCILÍNDRICO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, CILINDRADA MÍNIMA **250 CC OU EQUIVALENTE SUPERIOR, POTÊNCIA MÍNIMA:** 25,4 CV A 7.500 RPM (GASOLINA) / 25,6 CV A 7.500 RPM (ETANOL), **TORQUE MÁXIMO:** 2,76 KFG.M A 6.000 RPM (GASOLINA) / 2,80 KFG.M A 6.000 RPM (ETANOL), **TRANSMISSÃO:** 5 VELOCIDADES, **SISTEMA DE PARTIDA:** ELÉTRICO, **DIÂMETRO X CURSO:** 79,0 X 59,5 MM, **RELAÇÃO DE COMPRESSÃO:** 9,0:1, **SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO:**	RUE	UND	02	HONDA XR 300 TORNADO 26/26 0KM ADAPTADA PARA O SAMU DE PORTO SEGURO BA.	R$ 58.635,00	R$ 117.270,00

	INJEÇÃO ELETRÔNICA PGM-FI, **COMBUSTÍVEL:** GASOLINA E/ OU ETANOL. **SISTEMA ELÉTRICO:** **IGNIÇÃO:** ELETRÔNICA, **BATERIA:** 12 V – 6 AH, **FAROL:** FULL LED. **CAPACIDADE:** **TANQUE DE COMBUSTÍVEL:** 13,8 LITROS, **ÓLEO DO MOTOR:** 2,0 LITROS. **DIMENSÕES:** **COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA:** 2,195 X 838 X 1,215 MM, **DISTÂNCIA ENTRE EIXOS:** 1,417 MM, **DISTÂNCIA MÍNIMA DO SOLO:** 259 MM, **ALTURA DO ASSENTO:** 860 MM, **PESO SECO:** 148 KG. **CHASSI:** **TIPO:** BERÇO SEMI DUPLO, **SUSPENSÃO DIANTEIRA/CURSO:** GARFO TELESCÓPICO, **SUSPENSÃO TRASEIRA/CURSO:** PRO-LINK, **FREIO DIANTEIRO:** A DISCO, **FREIO TRASEIRO:** A DISCO, **PNEU DIANTEIRO:** 90/90 - ARO 21, **PNEU TRASEIRO:** 120/80 – ARO 18. COR: BRANCA						
	TOTAL					**R$ 117.270,00**	

LOTE 3 – ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	LOCALIDADE	UND	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**CAPACETE ARTICULADO** - TIPO DE CAPACETE: ESCAMOTEÁVEL. MATERIAIS DO EXTERIOR: ABS. MATERIAIS DO INTERIOR: POLIÉSTER. TIPO DE VISEIRA: SIMPLES. ESTILO DE CONDUÇÃO EM MOTO: URBANO. TAMANHO: Nº 58. COR: PRETO.	SEDE	UND	01	PRO TORK	R$ 583,82	R$ 583,82
02	**CAPACETE ARTICULADO** - TIPO DE CAPACETE: ESCAMOTEÁVEL. MATERIAIS DO EXTERIOR: ABS. MATERIAIS DO INTERIOR: POLIÉSTER. TIPO DE VISEIRA: SIMPLES. ESTILO DE CONDUÇÃO EM MOTO: URBANO. TAMANHO: Nº 60. COR: BRANCA.	RUE	UND	02	PRO TORK	R$ 604,83	R$ 1.209,66
03	**BAGAGEIRO TRASEIRO** - PRODUZIDO EM AÇO MACIÇO, NA COR PRETA, IDEAL PARA TRANSPORTE DE BAÚS E BAULETOS.	RUE	UND	02	PRO TORK	R$ 170,66	R$ 341,32
04	**BAULETO TRASEIRO** - BAGAGEIRO TRASEIRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LITROS, COM CHAVE E TRAVAS DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO NA COR PRETA, MATERIAL QUE SUPORTE ATRITOS E QUEDAS DIFICULTANDO DANOS NA ESTRUTURA. REFLETOR TRASEIRO. DEVERÁ SER INSTALADO SOBRE O BAGAGEIRO TRASEIRO.	RUE	UND	02	PRO TORK	R$ 406,60	R$ 813,20
	TOTAL					**R$ 2.948,00**	
	VALOR TOTAL LOTE 2 + LOTE 3					**R$ 120.218,00**	

1.3. **Das especificações mínimas dos veículos**

1.3.1. Os veículos tipo motocicleta (motolância) e a motocicleta 0 km deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas e características essenciais:

- Veículos **novos (0 km)**, de fabricação nacional ou importada, com ano de fabricação **igual ou superior ao ano da contratação**;
- Motorização compatível com a categoria, adequada para uso em atividades operacionais e deslocamentos urbanos e rodoviários;
- Sistema de partida elétrica;

- Freios eficientes e compatíveis com as normas vigentes de segurança;
- Equipamentos obrigatórios conforme legislação do **Código de Trânsito Brasileiro**;
- Itens de segurança e sinalização adequados ao uso institucional, quando aplicável;
- Manual do proprietário, certificado de garantia e demais documentações fornecidas pelo fabricante.

1.3.2. No caso das **motolâncias**, os veículos deverão ser **adaptados ou preparados para atendimento operacional**, podendo incluir suporte para equipamentos, sinalização adequada e acessórios específicos para uso em serviços de urgência e emergência, conforme necessidade da Administração.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5. O Termo de Referência;

1.6. O Edital da Licitação;

1.7. A Proposta do contratado;

1.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Do Modelo de Execução do Objeto

3.1.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma **indireta.**

3.1.2. A execução do objeto ocorrerá mediante **emissão da Autorização de Fornecimento de Mercadoria – AFM**, expedida pela Administração

3.1.3. O fornecimento será realizado em **entrega única**, após a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento de Mercadoria – AFM.

3.1.4. Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao fornecimento, incluindo materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.2. Prazo de Entrega

3.2.1. O prazo máximo para entrega dos bens será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento de Mercadoria – AFM.

3.2.2. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de **03 (três) dias**, apresentando as justificativas cabíveis para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

3.2.3. Os veículos objeto desta contratação deverá ser entregues **em estado de novo (0 km)**, completamente montados, revisados, em perfeito estado de funcionamento e minimamente abastecidos para permitir seu deslocamento.

3.2.4. Os veículos deverão estar acompanhados de **todos os equipamentos obrigatórios**, conforme exigências da legislação de trânsito vigente, bem como de manuais, certificados de garantia e demais documentos necessários à sua regular utilização.

3.3. Local de Entrega

3.3.1. Os bens deverão ser entregues em locais previamente indicados pela Administração, no Município de Porto Seguro/BA, mediante agendamento prévio com o setor responsável.

3.3.2. Os locais de entrega poderão compreender:

a) Sede da Secretaria Municipal de Saúde:
Rua Alcione Vieira, s/nº – Centro – Porto Seguro/BA.

b) SAMU - Rede de Urgência e Emergência:

BR 367, Km 58 – Bairro Jardim Vila Verde – Porto Seguro/BA.

3.3.3. O recebimento ocorrerá nos seguintes horários:

- **Segunda a quinta-feira:** das 08h às 17h
- **Sexta-feira:** das 08h às 14h

3.3.4. Todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, seguro, tributos, encargos e quaisquer outros custos necessários à entrega dos bens nos locais designados correrão integralmente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n. 15.263/23 de 29 de dezembro de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado Secretaria Municipal de Saúde, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

4.17. O gestor do contrato, será desigando pela Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

a) Analisar a documentação que antecede o pagamento;

b) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

c) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

d) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

e) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

f) Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens;

4.18. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

4.19. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 120.218,00 (cento e vinte mil e duzentos e dezoito reais).**

6.2. Valores acima deverão ser pagos a Contratada através de ordem bancária, para crédito no banco Cooperativo Sicoob SA (756), AGENCIA Nº 4092, CONTA CORRENTE Nº 52.297-0, em nome da contratada.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O recebimento do objeto, decorrente da referida contratação, se dará:

a) O processo de recebimento dos veículos e dos acessórios será dividido em duas etapas distintas, em conformidade com o que está previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo uma verificação completa e segura dos bens:

I – Recebimento Provisório:

Será realizado no ato da entrega dos bens, mediante verificação preliminar das condições gerais dos veículos, da documentação e dos acessórios fornecidos, para fins de conferência quantitativa e qualitativa.

II – Recebimento Definitivo:

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade dos veículos e equipamentos com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis** contados do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de serem constatadas quaisquer irregularidades, defeitos de fabricação ou divergências em relação às especificações estabelecidas, a Contratada terá a obrigação de providenciar a substituição ou a correção

dos itens afetados, dentro do prazo que for estipulado pela Administração, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação E Pagamento

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11. o prazo de validade;

7.12. a data da emissão;

7.13. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14. o período respectivo de execução do contrato;

7.15. o valor a pagar; e

7.16. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado pela Administração Pública no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo dos produtos.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.29. Fornecidos os materiais, e executado os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

7.30. Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is) para registro nos Setores de Compras;

7.31. Certidões Conjuntas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.32. Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

7.33. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

7.34. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

7.35. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

7.36. A falta de atestação pela PMPS, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor;

7.37. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

7.38. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização da situação, sem qualquer ônus ou acréscimo para a Administração Pública.

Retenções e Deduções

7.39. Do valor devido à contratada serão deduzidos, na fonte, os tributos e contribuições de que trata a legislação tributária em vigor, especialmente o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, conforme as alíquotas e condições estabelecidas em lei.

7.40. Caso a empresa contratada seja optante pelo regime do Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua condição, a fim de evitar retenções indevidas.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRET	PROGRAMA	PROJ/ATIV	FONTE	ELEMENTO	VALOR
SAÚDE	AMPLIAÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	1013	15001002	4.4.90.52.00	R$ 117.270,00
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	2036	15001002	3.3.90.30.00	R$ 2.948,00

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/02/2026.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

10.2 Fornecer os bens conforme especificações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, utilizando todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;

10.3Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições de uso, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações constantes no Termo de Referência;

10.4Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou transporte;

10.5Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

10.6. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os bens que apresentarem defeitos ou avarias, a contar da notificação da Administração;

10.7Arcar com todos os custos de transporte, frete, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

10.9Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão;

10.10 Atender prontamente às determinações e orientações do fiscal do contrato, designado pela Administração, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

10.11 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, devidamente comprovados;

10.12 Entregar os bens acompanhados, quando aplicável, de manual do usuário em língua portuguesa, certificado de garantia e relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.13 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato, salvo quando expressamente autorizado pela Administração;

10.14 Não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, conforme a Constituição Federal;

10.15 Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável;

10.16 Manter preposto ou representante legal indicado para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato;

10.17 Guardar sigilo sobre todas as informações de natureza não pública obtidas em decorrência da execução do contrato, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.23. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital ;

10.24. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.25. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.26. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.27. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

10.28. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO PRODUTO

14.1. Os dois (02) veículos tipo motocicleta (motolância) e o (01) veículo tipo motocicleta 0 km, assim como todos os acessórios de segurança fornecidos, deverão possuir uma garantia mínima de fábrica, sem limitação de quilometragem, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens pela Administração. Caso o fabricante ofereça um prazo superior, este prevalecerá.

14.2. Durante todo o período de garantia, a Contratada será integralmente responsável pela substituição, reparo ou correção de quaisquer defeitos, vícios ou falhas de fabricação que os veículos ou acessórios venham a apresentar, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

14.3. A garantia oferecida deverá abranger todas as peças, componentes, acessórios e a mão de obra necessária para a realização dos serviços de manutenção corretiva que sejam decorrentes de defeitos de fabricação ou de falhas de funcionamento inerentes aos bens.

14.4. Os serviços de assistência técnica, durante o período de validade da garantia, deverão ser prestados preferencialmente por uma rede autorizada do fabricante, sendo responsabilidade da Contratada assegurar um atendimento adequado e dentro de um prazo razoável para a completa solução dos problemas apresentados.

14.5. Na hipótese de ser constatado um defeito que comprometa o funcionamento essencial do veículo ou de seus equipamentos, e não seja possível a sua solução e reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá providenciar a substituição do bem por outro novo, com características iguais ou superiores, sem prejuízo de todas as demais obrigações contratuais assumidas.

14.6. A garantia deverá também contemplar, de forma abrangente, os acessórios e equipamentos de segurança que forem fornecidos conjuntamente com os veículos, assegurando o seu pleno funcionamento e a total conformidade com as especificações exigidas no processo de contratação.

14.7. O prazo de garantia estabelecido não exclui nem tampouco reduz a responsabilidade intrínseca da Contratada quanto à qualidade, durabilidade e ao desempenho esperado dos bens fornecidos, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e em todas as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

14.8. A exigência de uma garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses para as motocicletas, sem qualquer limitação de quilometragem, acrescida de uma garantia contratual complementar de, no mínimo, 6 (seis) meses para os acessórios, ambos prazos contados a partir do recebimento definitivo, tem como finalidade precípua assegurar a proteção do interesse público e garantir a longevidade e a utilidade do patrimônio adquirido pela Administração.

14.9. A garantia será prestada com o objetivo primordial de manter os veículos fornecidos em perfeitas condições de uso e funcionalidade, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, assegurando a durabilidade dos itens.

14.10. As peças que, porventura, apresentarem vício, defeito de fabricação ou manifesta desconformidade com as especificações detalhadas neste Termo de Referência deverão ser substituídas por outras peças novas, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade iguais ou superiores aos originalmente fornecidos, garantindo a integridade dos bens.

14.11. Durante o período de garantia, a Contratada terá a obrigação de realizar, sem que isso gere qualquer ônus para a Contratante, a substituição das peças que apresentarem defeitos ou que não atendam às especificações exigidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal expedida pela Contratante.

14.12. Durante o período de garantia, a Contratada terá a obrigação de realizar, sem que isso gere qualquer ônus para a Contratante, a substituição das peças que apresentarem defeitos ou que não atendam às especificações exigidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal expedida pela Contratante.

14.13. Caso sejam constatadas irregularidades recorrentes ou vícios que comprometam a qualidade do material fornecido de forma sistemática, a Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante o seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada da Contratada, desde que essa prorrogação seja aceita e autorizada pela Contratante.

14.15. Decorrido o prazo estabelecido para a substituição das peças sem o devido atendimento da solicitação da Contratante ou sem a apresentação de justificativas plausíveis e aceitas pela Contratada, a Contratante fica plenamente autorizada a adquirir as peças necessárias junto a outro fornecedor, podendo exigir da Contratada o ressarcimento integral dos custos correspondentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas.

14.16. O custo referente à substituição dos Veículos ou peças defeituosas cobertas pela garantia será integralmente de responsabilidade da Contratada.

14.17. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo a eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo após o encerramento da vigência contratual.

14.18. O termo de garantia ou documento equivalente deverá esclarecer, de forma objetiva, em que consiste a garantia, bem como a forma e o prazo para sua utilização, devendo ser entregue no ato do fornecimento.

14.19. A Contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para registro de solicitações relacionadas à garantia, comprometendo-se a manter registro das ocorrências, contendo a descrição do problema apresentado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.263/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Seguro-BA, 08 de setembro de 2026.

CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Grégory Venâncio Ferreira Macedo
Assinado de forma digital por Grégory Venâncio Ferreira Macedo
Dados: 2026.09.08 07:42:01 -03'00'

VENANCIOS EMPREENDIMENTOS LTDA:45770117000192
Assinado de forma digital por VENANCIOS EMPREENDIMENTOS LTDA:45770117000192
Dados: 2026.09.08 07:42:22 -03'00'

GRÉGORY VENÂNCIO FERREIRA MACEDO
VENANCIOS EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA